

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"A. J. CESTARI EIRELI – M.E."
RUA OLIMPIA MARTINS MONTEIRO, Nº 55
JARDIM MYRIAN
DOIS CórREGOS – ESTADO DE SÃO PAULO

SR. ANTONIO JOÃO CESTARI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Dois Córregos – Estado de São Paulo à Rua Olimpia Martins Monteiro, nº 55 – Jardim Myrian – CEP 17.300.000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.688.511 expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 073.259.998-95; e

RESOLVE CONSTITUIR UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA 1ª.- A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, girará sob a denominação social de:

"A. J. CESTARI EIRELI – M.E."

com foro e estabelecimento – sede na Cidade de Dois Córregos – Estado de São Paulo à Rua Olimpia Martins Monteiro, nº 55 – Jardim Myrian – CEP 17.300.00, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios ou agências em quaisquer localidades do território nacional, onde convenha seus interesses.

CLAUSULA 2ª. – O TITULAR SR. ANTONIO JOÃO CESTARI, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli.

CLAUSULA 3ª. – O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), o qual é totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional pelo titular.

CLAUSULA 4ª - A sociedade terá por objetivo social a atividades paisagísticas, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza em geral, locação de mão de obra temporária, obras de urbanização – ruas praças e calçadas, seleção e agenciamento de mão de obra, locação de máquinas e

veículos, limpeza de boca de lobo, limpeza de galerias, varrição de vias, manutenção e conservação de parques, jardins e áreas verdes, plantio de grama e mudas.

CLAUSULA 5ª – O início das atividades será a partir de 21 de maio de 2015, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA 6. - A sociedade será administrada e legalmente representada em juízo ou fora dele, pela **SR. ANTONIO JOÃO CESTARI** com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial,

CLAUSULA 7ª - O ADMINISTRADOR fará jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, respeitada a capacidade econômico – financeira da empresa e os limites previstos na legislação do Imposto de Renda sendo as respectivas importâncias registradas como despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA 8ª. - O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, que não está impedido de exercer a **ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.012).

DOIS CÔRREGOS, 21 DE MAIO DE 2015

ANTONIO JOÃO CESTARI
CPF/MF Nº 073.259.998-95

